

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA Nº (Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

O art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela MPV nº 1.165, de 2023, fica acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“§ 4º Os valores das bolsas, da ajuda de custo e demais benefícios e indenizações serão pagas diretamente aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.” (NR)

“§ 5º É vedada a intermediação ou a atuação de organismos internacionais, instituições e entidades no recrutamento, na seleção, na contratação, no pagamento e no acompanhamento das atividades desempenhadas por profissionais estrangeiros, direta ou indiretamente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1165, de 2023, institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Para a melhor consecução do programa, é importante eliminar os custos transacionais e/ou de intermediação. É por isso que o pagamento das bolsas aos médicos participantes do Programa devem ser efetuados diretamente em sua conta, sem intermediário. Assim, com vistas a assegurar que o recurso da bolsa vá diretamente para o médico, bem como reduzir custos transacionais e até evitar eventuais desvios/fraudes, propomos a presente Emenda. Solicito o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 21 de março de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

